

JUSTIFICAÇÃO

O tema da questão da visão monocular já está amplamente discutido pelo Judiciário, sendo que o Superior Tribunal de Justiça - STJ, quando da formulação da Súmula 377, estabeleceu a possibilidade e a necessidade de enquadramento dos portadores de visão monocular na condição de deficientes, ou seja, quando a pessoa possui acuidade visual em um dos olhos menor do que 20/200 (o que uma pessoa normal vê a 60 metros, esta pessoa só consegue ver a 6 metros).

Tal discussão se originou da complicação de que pessoas portadoras de visão monocular têm de ter reconhecido seu *direito* de ingresso em certames públicos na condição de deficientes visuais e, assim, requererem as benesses relacionadas, vez que a lei na forma como se encontra atualmente estabelece regramento para a redução da acuidade no melhor dos olhos, mas é omissa no que tange à questão da visão monocular.

O Tribunal sedimentou, em 2009, com a criação da Súmula que os portadores de visão monocular tinham o mesmo direito dos deficientes visuais, pois, apesar do texto legal pedir visão debilitada no melhor dos olhos, os ministros entenderam que a lei partia da suposição da visão ser binocular e que por tal motivo a visão monocular já se enquadrava no conceito de deficiência.

De acordo com a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes, visto que a CID 10 (Classificação Internacional de Doenças), define que o deficiente que possui visão monocular apresenta a visão bastante reduzida de um olho, acarretando tanto na perda da estrutura quanto da função fisiológica e anatômica exigida pela lei.

A reserva de vagas equilibra o fator que limita o deficiente ao disputar oportunidades de trabalho, sendo que uma pessoa que enxerga com apenas um olho tem dificuldades para estudar e restrições de desenvolvimento quando comparada a uma pessoa que enxerga com os dois olhos. No caso dos portadores de visão monocular há necessidade de um esforço adicional, acarretando em um maior tempo estimado para

realização de tarefas, principalmente as que envolvem leituras prolongadas.

Ainda existem casos de pessoas que têm seus direitos negados, sendo indeferida sua condição de deficiente visual sob o argumento de não enquadramento legal. Desta forma, é importante assegurar aos indivíduos com visão monocular o direito de serem reconhecidos como deficientes sem a necessidade de recorrerem ao Judiciário. Para acabar de vez com as dúvidas acerca da existência dos direitos dos portadores de visão monocular, peço aos nobres pares a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em , de de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
DEPUTADO FEDERAL